DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO

PREGÃO ELETRONICO N°. 002/2025
PROCESSO N°. 004/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de equipamentos e materiais permanentes para modernização da infraestrutura da rede de educação municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: Despacho de Indeferimento de Impugnação de Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2025.

Interessado: PRO LICITANTE LTDA.
CNPJ: 29.962.647/0001-86

1. **Histórico:**
   - Em 27/01/2025, O Sr. TIAGO GRIEBELER SANDI enviou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2025, alegando que *"A necessidade de inclusão de exigência de sistema operacional Windows 11 Pro nos itens 04 (computador desktop) e O6 (notebook), bem como questiona a forma de aquisição de licenças de software pela Administração. Ademais, insinua supostos riscos à legalidade das aquisições pela ausência de tal previsão"*.

2. **Análise:**
   A Comissão de Licitação enviou ao Sr. Adriano Cesar de Souza, responsável pelo termo de referência do respectivo pregão, o pedido de análise detalhada dos argumentos apresentados pela impugnante. Em resposta, o Sr. Adriano emitiu o parecer técnico, que consta em anexo.

3. **Conclusão:**
   - Considerando que os argumentos apresentados na impugnação não demonstraram qualquer irregularidade ou ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2025, e que todas as exigências estabelecidas estão em conformidade com a legislação vigente, promovendo a ampla competitividade, a economicidade e a eficiência na contratação, decide-se pelo **indeferimento da impugnação** apresentada pela empresa PRO LICITANTE LTDA.

4. **Decisão:**
   - Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por TIAGO GRIEBELER SANDI, mantendo inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2025.

Jaborandi, 28 de Janeiro de 2025.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

Jaborandi, 28 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL
SME – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO
ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.
Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Processo Administrativo nº 004/2025.

Objeto:		
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		
Assunto:		
Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 004/2025.		
Processo Licitatório:		
Pregão Eletrônico nº 002/2025		
Identificação do Solicitante		
PRO LICITANTE LTDA	**CNPJ:**	29.962.647/0001-86

1. Equipe da Contratação
1. **Gestão do Contrato:** Silvia Helena Nogueira Caldas Junqueira Franco.
2. **Fiscalização do Contrato**: Adriano Cesar de Souza.
Concordante com o Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

A presente análise técnica visa responder ao pedido de impugnação apresentado pela empresa "Pró Licitante Ltda.", representada por Tiago Sandi, relacionado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025. A empresa alega a necessidade de inclusão de exigência de sistema operacional Windows 11 Pro nos itens 04 (computador desktop) e 06 (notebook), bem como questiona a forma de aquisição de licenças de software pela Administração. Ademais, insinua supostos riscos à legalidade das aquisições pela ausência de tal previsão.

Com base na análise detalhada do pedido e dos fundamentos legais e administrativos, este parecer nega o pleito apresentado pela impugnante,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

esclarecendo os pontos abordados e justificando a manutenção do edital conforme publicado.

1. ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. Da Ausência de Exigência de Sistema Operacional Específico no Edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, de forma deliberada e fundamentada, não exige que os itens 04 (computador desktop) e 06 (notebook) sejam fornecidos com sistema operacional específico. Essa decisão foi tomada em consonância com os princípios da **economicidade** e da **competitividade**, ambos consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A escolha de permitir que os licitantes apresentem equipamentos sem sistema operacional amplia significativamente a concorrência, uma vez que possibilita a utilização de estoques preexistentes das empresas participantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Diferentemente das práticas mencionadas pela impugnante, como no caso da Prefeitura de Serra Azul de Minas/MG, que optou por exigir sistemas defasados, nossa Administração prioriza soluções que maximizem a eficiência do processo licitatório e a otimização dos recursos públicos.

1.2. Da Insinuação de Suposta "Pirataria" e Exigência de Windows 11 Pro

Alega a impugnante que a Administração deveria esclarecer como serão adquiridos os sistemas operacionais para os equipamentos licitados e insinua que há riscos de práticas ilícitas. Ressalta-se que tais alegações são infundadas, equivocadas e alheias às disposições legais que regem o processo licitatório.

Primeiramente, a **Administração Pública não tem a obrigatoriedade de prestar informações sobre a aquisição de sistemas operacionais ou qualquer outro bem a terceiros, salvo em virtude de determinação judicial ou de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas, o Ministério Público ou a Controladoria-Geral da União.** Tal responsabilidade está limitada ao cumprimento do devido processo legal. O edital em questão não trata da aquisição de softwares, sendo está uma decisão administrativa que será realizada de forma separada, utilizando-se meios previstos em lei, como aquisição de licenças no modelo "Retail" ou "Volume".

Além disso, a tentativa de impor a exigência do sistema operacional Windows 11 Pro do tipo OEM é descabida, pois **limitaria a competição**, contrariando o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de requisitos que restrinjam injustificadamente a participação de interessados no certame. Essa exigência também desconsidera a possibilidade de aquisição posterior de sistemas operacionais mais adequados às necessidades da Administração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA
Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A alegada necessidade de Windows 11 Pro também é desconexa, considerando que a Administração pode optar por sistemas operacionais alternativos, como Linux, ou mesmo utilizar licenças pré-existentes adquiridas por meio de contratos vigentes.

Em meio à ampla variedade de sistemas operacionais disponíveis no mercado, seria improcedente exigir um único sistema operacional, como o "Windows 11", no termo de referência, especialmente uma versão específica, como a "Pro". Abaixo, segue uma listagem de sistemas operacionais amplamente utilizados que atenderiam perfeitamente às demandas administrativas da administração para a maior parte das finalidades que os equipamentos de processamento de dados poderiam desempenhar:

- Ubuntu
- Linux Mint
- Fedora Workstation
- Debian
- Zorin OS
- Red Hat Enterprise Linux (RHEL)
- openSUSE Leap
- Pop!_OS
- FreeBSD
- macOS
- Windows 10
- Endless OS
- ReactOS

Além disso, é possível listar as várias versões disponíveis do Windows 11 no mercado, todas aptas a atender às necessidades administrativas, dependendo do caso:

- Windows 11 Home
- Windows 11 Pro
- Windows 11 Pro for Workstations
- Windows 11 Enterprise
- Windows 11 Education
- Windows 11 SE
- Windows 11 IoT Enterprise

1.3. Da Intenção de Prejudicar a Eficiência do Processo Licitatório

O pedido de impugnação apresentado pela "Pró Licitante Ltda." apresenta inconsistências e aparenta ser elaborado com o intuito de gerar atrasos ou comprometer a eficiência do processo licitatório. O texto apresenta confusão argumentativa e citações fora de contexto, como a referência à Prefeitura de Serra Azul de Minas/MG, que adotou exigências contrárias às boas práticas licitatórias.

Tal comportamento pode configurar tentativa de afastar concorrentes, especialmente ao tentar impor exigências que beneficiem interesses específicos. É dever da Administração garantir um processo transparente e competitivo, não permitindo que sejam impostas barreiras artificiais que prejudiquem o princípio da isonomia.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os seguintes dispositivos legais fundamentam a decisão de indeferir o pedido de impugnação:

- **Constituição Federal, art. 37, caput**: Princípio da eficiência e da economicidade.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 3º, inciso IV**: Vedação a exigências que limitem injustificadamente a competição.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º, inciso IV**: Proibição de requisitos que comprometam a isonomia entre os licitantes.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 11**: Necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela "Pró Licitante Ltda.", inscrita sob o CNPJ nº 29.962.647/0001-86 mantendo o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 conforme publicado. A decisão considera que o edital está em conformidade com os princípios legais e administrativos aplicáveis, promovendo a ampla competitividade, a economicidade e a eficiência na contratação.

Encaminhe-se a presente resposta à impugnante e publique-se no sítio oficial da Administração Pública.

Jaborandi/SP, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Adriano Cesar de Souza
CPF: 467.647.978-62
Fiscal Tributário

ADRIANO CESAR DE SOUZA
Fiscal Tributário | Coordenador Adm. Educação | Gestor de Acordo e Cooperação UNIVESP | Chefe de Departamento.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos